



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2017, PROCESSO TRT22 n.º 158/2017	
SETOR	LICITAÇÕES
BASE LEGAL	Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, IN MPOG/ SLTI nº 02/2008, de 30/04/2008 e alterações, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região localizados em Teresina, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, anexo I do edital.
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP	
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 21 de julho de 2017 às 09:00 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br no link: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal de compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br , ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.	
CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001-40	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT22 N.º 158/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2017

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 199/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, na forma eletrônica, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do sistema do comprasnet (www.comprasnet.gov.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 21 de julho de 2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h (nove horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região localizados em Teresina, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, anexo I do edital

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1 - Anexo I: Termo de Referência e Anexo I-A(Planilha estimada de preços)

1.2.2 - Anexo II - Declaração de Vistoria Técnica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1.2.3 - Anexo III: Modelo de proposta comercial e

1.2.4 - Anexo IV: Minuta de contrato

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

2.2 Não poderão concorrer neste Pregão Eletrônico:

2.2.1 - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 - empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7 - sejam pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inc. VI do art. 2º da Resolução CNJ n.º 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ n.º 229/2016;

2.2.8 - Empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

2.2.9 - Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.10 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.2.11 - empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.3.1.1 - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.3.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3.5 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 22ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 - O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, poderão vistoriar as instalações do local de execução do objeto do contrato, efetuando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de suas propostas, inclusive confirmando as especificações e avaliando as instalações, de modo a não incorrerem em falhas ou omissões (Anexo II - modelo de declaração de vistoria técnica).

4.1.1 - A vistoria poderá ser agendada de acordo com a condição 6 do Termo de Referência, anexo I do edital.

5 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com as exigências contidas neste edital e ofertar o menor preço total anual para a execução dos serviços, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - Para efeito de lançamento da proposta no Comprasnet, a empresa deverá considerar para execução dos serviços o **valor total para doze meses**, conforme termo de referência anexo I do edital.

6.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a noventa dias, a contar da data da sessão de abertura do certame.

6.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará na desclassificação de sua proposta.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 - A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 - Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL PARA DOZE MESES**

7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes pelo Pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de até 30 (trinta) minutos.

7.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11 - Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.12 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 - DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 – Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao estimado pelo TRT22 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – O pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para enviar a proposta definitiva ajustada ao lance final/negociação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo não inferior a 03h(três horas), contados da solicitação, devendo observar e apresentar ainda:

9.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas com indicação da razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.5.2 - Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.5.4 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo de 90 (noventa) dias;

9.5.5 - A descrição do objeto e os preços adaptados ao lance final/negociação, conforme modelo de planilha, anexo III do edital e

9.5.6 - Declaração de vistoria técnica, conforme anexo II do edital.

9.6 - Por solicitação da empresa licitante e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta definitiva apenas por e-mail (cpl@trt22.jus.br), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.7 – O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado, caso sejam verificadas instabilidades no sistema, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.7.1 – Eventual prorrogação de prazo não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes.

9.8 – Será desclassificada, inclusive, a proposta que:

9.8.1 – comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

9.8.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

9.8.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

9.8.4 – prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

9.8.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

9.8.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;

9.9 – Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.10 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 – O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade fiscal e trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;

10.2 - A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 - Da **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

10.4 - A comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.5 - Da qualificação técnica

a) **Declaração**, emitida pela proponente, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação, conforme anexo II do edital.

Caso a proponente opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.

b) **Atestado/Certidão/Declaração** fornecida por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado que comprove ter a empresa realizado serviço de jardinagem para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, de forma satisfatória, sem qualquer informação que a desabone.

10.6- A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão** negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.7 - Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e as declarações/certidões que não constam no Comprasnet, deverão ser encaminhados em conjunto com a proposta de preços indicada na condição 10.5 do edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

10.8 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados no Comprasnet, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

1109 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

10.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10.13 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11 - DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 – Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.1 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – O pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 – Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do TRT22, no endereço constante neste Edital.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 - Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 - DO TERMO DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de doze meses contados de sua assinatura.

13.2 - Previamente à contratação, a Administração verificará "on line" a Regularidade Fiscal e Trabalhista da(s) contratada(s).

13.2.1 - Na hipótese de irregularidade na documentação acima, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 - As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e minuta de contrato, anexos do edital.

14 - DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do preço dos serviços objeto da licitação encontram-se no item 7 da minuta de contrato, anexo IV do edital.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será efetuado após a execução integral da parcela de serviços constante da respectiva ordem de serviço, por meio de ordem bancária para crédito em conta, obrigatoriamente, de titularidade da empresa contratada, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, após a liquidação da despesa;

15.1.1. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o TRT22, inclusive moratório.

15.2. Sobre o valor faturado será retido na fonte, quando couber, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal;

15.3. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores supracitados, devendo apresentar, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal/fatura.

15.4. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços ou a inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento, oportunizada a defesa prévia, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a sua regularidade fiscal e trabalhista bem como as demais condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13 - Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o Contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações.

15.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 - não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 apresentar documentação falsa;

16.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 não mantiver a proposta;

16.1.6 cometer fraude fiscal;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

16.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos do edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DO VALOR ESTIMADO ANUAL

17.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 107726 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, elementos de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17.2 - O valor total anual estimado para execução dos serviços, objeto da licitação é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais).

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada para o endereço eletrônico cpl@trt22.jus.br ou ao setor de licitações do TRT22, localizado no Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

18.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt22.jus.br

18.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

19.10 - O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal **www.trt22.jus.br** na aba: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

19.11 - Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

19.13- Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina/PI para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 29 de junho de 2017.

José Luiz Lustosa

Pregoeiro TRT22

Adão Alves dos Santos

Diretor-Geral TRT22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 13/2017

Processo Administrativo TRT22 nº 158/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região localizados em Teresina, conforme especificações e condições constantes deste termo de referência.

2. DO OBJETIVO

Manter as áreas verdes em bom estado, com plantas saudáveis e aparência agradável.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de jardinagem justifica-se pela necessidade de realizar, permanentemente, a manutenção/conservação dos jardins e pela inexistência de pessoal especializado para a execução dessas tarefas em seu quadro de servidores;

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE

Item	Descrição dos serviços	Periodicidade
1	Poda de árvores - Poda de 2 (duas) mangueiras e 1 (uma) goiabeira. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	SEMESTRAL
Local da prestação do serviço: Complexo Administrativo: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei-Teresina (PI)		
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2	Poda de árvores - Poda de 37 (trinta e sete) Nim asiático. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	TRIMESTRAL
Local da prestação do serviço: Complexo Administrativo: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei-Teresina (PI)		
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade
3	Manutenção bimestral de canteiros, consistindo na retirada de ervas daninhas, adubação, poda de icsórias e outros arbustos, replantio, quando necessário, e retirada de folhas secas. Área do canteiro do prédio sede: 25 m² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m² Limpeza da área e retirada de resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	BIMESTRAL
Local da prestação do serviço: Prédio Sede: Rua 24 de Janeiro, 181 Centro-Teresina (PI);		
Fórum Trabalhista de Teresina: Av. Miguel Rosa, 3728 Piçarra –Teresina (PI)		
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade
4	Fertilização semestral do solo: Fornecimento e colocação de terra vegetal adubada apropriada para canteiros. Área do canteiro do prédio sede: 25 m² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m² Limpeza da área e retirada dos resíduos	SEMESTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	após a execução dos serviços.	
--	-------------------------------	--

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto;

5.2. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados deverão ser computadas no custo da prestação dos serviços;

5.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.3.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados;

5.4. Em consonância com o guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, a empresa a ser contratada deverá declarar, antes da efetivação da contratação, não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

5.5. Durante a vigência da contratação, será permitida à contratada a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

5.5.1. No caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

5.5.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

5.6. Não será permitida a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto da contratação.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar da contratação poderão realizar vistoria prévia do local da instalação dos equipamentos, devendo agendar a vistoria de segunda a sexta-feira das 7:30 h às 14:00h, pelo telefone (86) 2107-3945, com vistas ao perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento dos gastos com a execução do objeto;

6.2. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços, não sendo admitidas alegações futuras de erro orçamentário em razão das dificuldades existentes no local da prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade do proponente eventuais prejuízos decorrentes de sua opção de não realizar vistoria técnica.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. **DECLARAÇÃO**, emitida pela proponente, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação, conforme anexo II.

7.1.1. Caso a proponente opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.

7.2. **ATESTADO/CERTIDÃO/DECLARAÇÃO** fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado que comprove ter a empresa realizado serviço de jardinagem para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, de forma satisfatória, sem qualquer informação que a desabone.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados, observando a periodicidade constante da tabela do item 4.

8.1.1 Cada parcela dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e concluída em até 15 (quinze) dias, contados do início da prestação do serviço.

8.2. Poderá ocorrer a realização de serviços em finais de semana ou feriados nos seguintes casos:

8.2.1. Se o Tribunal julgar conveniente;

8.2.2. Se solicitado pela contratada e devidamente autorizado pelo Tribunal.

8.3. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

autorizada pelo Tribunal, através do Fiscal do Contrato, obedecido o disposto no subitem 8.1.

8.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual (incluindo calçado impermeável e fechado, luvas, óculos de proteção e protetor auricular), serra elétrica, roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos, assim como fertilizantes, ureia e herbicidas.

8.5. A periodicidade dos serviços não ultrapassará o estimado no item 4 (descrição dos serviços e periodicidade) deste Termo de Referência, sendo devido à contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.

8.5.1. Para os efeitos do subitem anterior, o Fiscal da Unidade avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.

8.6. A contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais, conforme orientação das autoridades municipais.

8.7. A contratada deverá fornecer relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG e CPF, para que seja providenciada autorização de acesso.

8.8. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

8.9. A execução dos serviços será acompanhada por servidor do Tribunal.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o serviço executado será recebido:

9.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, mediante recibo, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias, a partir da entrega da comunicação escrita da contratada da finalização dos serviços, após verificação de que os serviços foram prestados conforme contrato.

9.2 Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente do contratante, mediante recibo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

dias, a contar do recebimento provisório.

10. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do Contratante aumentar ou reduzir a quantidade pré-fixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

11.6. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados e seja o fiscal do contrato informado previamente da necessidade de intervenção no sistema;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, referentes à contratação;

11.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

I. Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANVISA;

II. Apresentar ao fiscal do contrato, se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;

III. Realizar os serviços nas datas agendadas e conforme solicitação do Fiscal da Unidade;

IV. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de realizar os serviços conforme solicitados e agendados;

V. Realizar os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das Unidades em que prestará os serviços;

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;

VII. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

VIII. Manter disciplina nos locais dos serviços;

IX. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

X. Identificar, ao Fiscal do contrato, os empregados que prestarão os serviços nas respectivas Unidades.

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.

XII. Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante;

XIII. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XIV. Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;

XV. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;

XVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

69 da Lei 8.666/93.

XVII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.

XVIII. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

12.2. As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT22, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado após a execução integral da parcela de serviços constante da respectiva ordem de serviço, emitida na forma do item 8.1., por meio de ordem bancária para crédito em conta, obrigatoriamente, de titularidade da empresa contratada, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, após a liquidação da despesa;

14.1.1. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o TRT22, inclusive moratório.

14.2. Sobre o valor faturado será retido na fonte, quando couber, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

(CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal;

14.3. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores supracitados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal/fatura.

14.4. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços ou a inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento, oportunizada a defesa prévia, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, após decorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, conforme definido no edital convocatório, ou, se já concedido, do início de vigência do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses que anteceder o mês de aniversário da data limite para apresentação da proposta.

15.1.1. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, sofrerão os efeitos da preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.2. Caso não tenha havido ressalva quanto ao reajuste em eventual instrumento de prorrogação contratual, os efeitos de reajuste posteriormente concedido correrão a partir do aniversário da data limite para apresentação da proposta que suceder a assinatura do mencionado instrumento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia.

16.2. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I- Havendo atraso na execução dos serviços, multa de 1% por dia, até o limite de 10%, calculada sobre o valor das prestações em mora;

II- Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual remanescente da contratação;

III- Havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

calculada sobre o valor anual da contratação;

IV-. Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,3% do valor total anual da contratação, por ocorrência;

V- Havendo descumprimento de quaisquer condições/obrigações não cominado com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 1% por ocorrência ou por dia, calculada sobre o valor anual da contratação.

16.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Atingido o limite previsto no item 15.2, inciso I, e a critério do Tribunal, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

16.5. A recusa injustificada a assinar o instrumento de contrato caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos subitens 15.2, inciso III, e 15.7 deste instrumento.

16.6. Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato.

16.7. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não acusar recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

16.8. Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Teresina, 31 de maio de 2017

MARIA IVANIDE DE OLIVEIRA
Coordenadora da CSG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO I-A (PLANILHA ESTIMADA DE PREÇOS)

Item	Descrição dos serviços	Periodicidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Anual do Item (R\$)
01	Poda de árvores - Poda de 2 (duas) mangueiras e 1 (uma) goiabeira. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	SEMESTRAL	800	1.600,00
02	Poda de árvores - Poda de 37 (trinta e sete) Nim asiático. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	TRIMESTRAL	1.200,00	4.800,00
03	Manutenção bimestral de canteiros, consistindo na retirada de ervas daninhas, adubação, poda de icsórias e outros arbustos, replantio, quando necessário, e retirada de folhas secas. Área do canteiro do prédio sede: 25 m ² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m ² Limpeza da área e retirada de resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	BIMESTRAL	400,00	2.400,00
04	Fertilização semestral do solo: Fornecimento e colocação de terra vegetal adubada apropriada para canteiros. Área do canteiro do prédio sede: 25 m ² ; Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m ² Limpeza da área e retirada dos resíduos após a execução dos serviços.	SEMESTRAL	500,00	1.000,00
Valor Total Anual Estimado.....R\$				9.800,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**Pregão Eletrônico nº 13/2017
Processo Administrativo TRT22 nº 158/2017**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os fins de participação no pregão 13/2017, Processo Administrativo TRT22 nº 158/2017, que:

() Vistoriei os locais onde serão executados os serviços de jardinagem, e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigências do Edital e condições especificadas no termo de referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() As informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para que seja ofertada uma proposta de preços para os serviços objeto da licitação, não havendo necessidade de vistoria "*in loco*", dos serviços que serão executados. Nada havendo, portanto, a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

Teresina-PI, ____/____/____

Nome da empresa e CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 13/2017
Processo Administrativo TRT22 nº 158/2017

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

02 - DADOS BACÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação -
prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

05 - PREÇOS: Conforme planilha de preços anexa.

06 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição dos serviços	Periodicidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Anual do Item (R\$)
01	Poda de árvores - Poda de 2 (duas) mangueiras e 1 (uma) goiabeira. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	SEMESTRAL		
02	Poda de árvores - Poda de 37 (trinta e sete) Nim asiático. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	TRIMESTRAL		
03	Manutenção bimestral de canteiros, consistindo na retirada de ervas daninhas, adubação, poda de icsórias e outros arbustos, replantio, quando necessário, e retirada de folhas secas. Área do canteiro do prédio sede: 25 m² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m² Limpeza da área e retirada de resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	BIMESTRAL		
04	Fertilização semestral do solo: Fornecimento e colocação de terra vegetal adubada apropriada para canteiros. Área do canteiro do prédio sede: 25 m² ; Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m² Limpeza da área e retirada dos resíduos após a execução dos serviços.	SEMESTRAL		
Valor Total anualR\$				
Obs: Valor a ser inserido no sistema eletrônico				



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 158/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017

CONTRATO TRT22 Nº ____/2017(MINUTA)

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
JARDINAGEM**

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ nº _____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, telefone (...) _____, representada neste ato por seu _____, _____, CPF _____

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 181/Norte, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-921, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, ADÃO ALVES DOS SANTOS.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO TRT22 Nº ____/2017**, decorrente do Pregão Eletrônico TRT22 nº ____/2017, com o objetivo de manter as áreas verdes em prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com plantas saudáveis e aparência agradável, conforme autorização de doc. do PAE nº 158/2017, regulado pela Lei nº 10.520/02, 8.078/1990, 9.784/1999 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, Resolução 103 CSJT, de 25 de maio de 2012, e demais normas de direito público pertinentes, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente avença tem por objeto a prestação de serviço de jardinagem nos prédios do Tribunal da Justiça da 22ª Região localizados na cidade de Teresina, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017).

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados, que integram o PAE nº 158/2017, e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

2.1.1. o edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

2.1.2. a proposta e documentos anexos firmados pela **CONTRATADA** em ... de de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem executados, o local de execução e a periodicidade estimada estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Periodicidade
1	Poda de árvores - Poda de 2 (duas) mangueiras e 1 (uma) goiabeira. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	SEMESTRAL
Local da prestação do serviço: Complexo Administrativo: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei-Teresina (PI)		
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade
2	Poda de árvores - Poda de 37 (trinta e sete) nims asiáticos. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	TRIMESTRAL
Local da prestação do serviço: Complexo Administrativo: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei-Teresina (PI)		
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade
3	Manutenção bimestral de canteiros , consistindo na retirada de ervas daninhas, adubação, poda de icsórias e outros arbustos, replantio, quando necessário, e retirada de folhas secas. Área do canteiro do prédio sede: 25 m² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m² Limpeza da área e retirada de resíduos vegetais produzidos durante a execução	BIMESTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	dos serviços.	
Local da prestação do serviço: Prédio Sede: Rua 24 de Janeiro, 181 Centro-Teresina (PI); Fórum Trabalhista de Teresina: Av. Miguel Rosa, 3728 Piçarra –Teresina (PI)		
Item	Descrição dos serviços	Periodicidade
3	Fertilização semestral do solo: Fornecimento e colocação de terra vegetal adubada apropriada para canteiros. Área do canteiro do prédio sede: 25 m ² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m ² Limpeza da área e retirada dos resíduos após a execução dos serviços.	SEMESTRAL

4.2. Os serviços serão executados conforme especificações e condições previstas no item 8 do Termo de Referência.

4.3. Cada parcela dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço, a ser emitida pelo fiscal do Contrato, e concluída em até 15 (quinze) dias, contados do início da prestação do serviço.

4.3.1. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo fiscal.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual (incluindo calçado impermeável e fechado, luvas, óculos de proteção e protetor auricular), serra elétrica, roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos, assim como fertilizantes, ureia e herbicidas.

4.5. Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 1 (um) dia do vencimento do prazo para início da prestação dos serviços.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O serviço executado será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, mediante recibo, em até 10 (dez) dias a partir da entrega da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

comunicação escrita da CONTRATADA da finalização dos serviços, após verificação de que o serviço foi prestado conforme contratado.

5.1.1.1 O serviço poderá ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante recibo, após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

5.1.1.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento do objeto, temporário ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PREÇO

6.1. O preço anual do contrato é de R\$ (.....), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Periodicidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Estimado do Item (R\$)
1	Poda de árvores - Poda de 2 (duas) mangueiras e 1 (uma) goiabeira. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	SEMESTRAL		
2	Poda de árvores - Poda de 37 (trinta e sete) Nim asiático. - Limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	TRIMESTRAL		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3	Manutenção bimestral de canteiros, consistindo na retirada de ervas daninhas, adubação, poda de icsórias e outros arbustos, replantio, quando necessário, e retirada de folhas secas. Área do canteiro do prédio sede: 25 m² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m² Limpeza da área e retirada de resíduos vegetais produzidos durante a execução dos serviços.	BIMESTRAL		
4	Fertilização semestral do solo: Fornecimento e colocação de terra vegetal adubada apropriada para canteiros. Área do canteiro do prédio sede: 25 m² Área do canteiro do Fórum Trabalhista de Teresina: 30 m² Limpeza da área e retirada dos resíduos após a execução dos serviços.	SEMESTRAL		

6.2. O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a execução integral da parcela de serviços constante da respectiva ordem de serviço, emitida na forma do item 4.3.

6.4. No preço do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.5. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da ação orçamentária 02.122.0571.4256.0022, PTRES 107726 - Apreciação de Causas Trabalhistas – Despesas Diversas, na Natureza de Despesa 33.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Limpeza e Conservação), por meio da nota de empenho nº, emitida em/..../2017, no valor de R\$

6.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, na conta corrente nº, agência nº, do Banco, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

6.6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto contratado.

6.6.2. Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.6.3. No momento do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.6.4. Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.6.5. Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.6.7. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista e tenha havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.6.8. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.6.9. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da ordem bancária para pagamento.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.9. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, após decorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, conforme definido no edital convocatório, ou, se já concedido, do início de vigência do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses que anteceder o mês de aniversário da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.2. Caso não tenha havido ressalva quanto ao reajuste em eventual instrumento de prorrogação contratual, os efeitos de reajuste posteriormente concedido correrão a partir do aniversário da data limite para apresentação da proposta que suceder a assinatura do mencionado instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.3. fornecer condições adequadas para execução dos serviços;

8.1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.2.2. a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto deste contrato;

9.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, durante a vigência deste contrato.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE designará representante, por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. A fiscalização se dará na forma do item 13 do Termo de Referência.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando a ocorrência dessas corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Diretoria-Geral de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, multa de:

11.1.1. 1% (um por cento), a título moratório, sobre o preço da prestação em mora, por dia de atraso injustificado para o início e/ou conclusão da execução da prestação, calculada a juros simples, até o limite de 10% (dez por cento);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.1.2. 10% (dez por cento), a título compensatório, sobre o preço anual remanescente da contratação, pela inexecução parcial do objeto;

11.1.3. 10% (dez por cento), a título compensatório, sobre o preço anual da contratação, pela inexecução total do objeto;

11.1.4. 0,3% (três décimos por cento) do valor total anual da contratação, por ocorrência, se não forem mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. 1% (um por cento), a título compensatório ou moratório, sobre o preço anual do contrato, para cada evento ou dia, em caso de infração de qualquer condição fixada na Lei 8.66/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos subitem anteriores, que será dobrada em caso de reincidência;

11.2. Atingido o limite previsto no subitem 11.1.1, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

11.3. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber, ou dar recebimento, em notificação de pendência, no prazo de 3 (três) dias úteis, não havendo justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

11.4. As multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às demais penas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

11.5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

11.6. As multas porventura aplicadas poderão ser deduzidas da fatura a ser paga ou cobradas diretamente da CONTRATADA.

11.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

11.8.1. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.1.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina – Justiça Federal, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam em 2 (duas) vias o presente contrato.

Teresina, de de 2017.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA: